

PRIMEIRA ALTERAÇÃO

Estatuto da Associação dos Fabricantes de Placas para Veículos do Estado do Paraná

Capítulo I – A Associação dos Fabricantes de Placas para Veículos do Estado do Paraná e seus Fins

Artigo 1º. – A Associação dos Fabricantes de Placas para Veículos do Estado do Paraná, também designada com a sigla AFAPLACAS/PR é uma sociedade civil **sem fins lucrativos** e de duração indeterminada, com base territorial em todo o Paraná, com sede e foro jurídico na Rua Anastácia Dobrezynski, nº277 na capital do Estado do Paraná, e tem por fim:

A – **Representar os associados** perante o DETRAN/PR e quaisquer outros entes públicos ou particulares relacionados à atividade de fabricação de placas de veículos, para os assuntos pertinentes ao setor e a outros órgãos governamentais;

B – Desenvolver **espírito cooperativo e assistência mutua** entre os associados;

C – Promover tanto pela participação como pelo incentivo, a **aplicação de normatização técnica** brasileira junto às empresas do setor;

D – Promover o **ensino** voltado para a qualificação técnica e profissional dos fabricantes de placas de veículos (associados ou não), seus empregados e demais profissionais, inclusive mediante a celebração de contrato de gestão, convênio ou mediante qualquer instrumento jurídico a ser firmado com ente público ou particular;

E – Promover a **pesquisa científica** visando o melhoramento do produto fabricado (pelos associados e pelos não associados), inclusive mediante a celebração de contrato de gestão, convênio ou mediante qualquer instrumento jurídico a ser firmado com ente público ou particular;

F – Promover o **desenvolvimento tecnológico** visando o melhoramento do produto fabricado (pelos associados e pelos não associados), inclusive mediante a celebração de contrato de gestão, convênio ou mediante qualquer instrumento jurídico a ser firmado com ente público ou particular;

G – Promover a **proteção e a preservação do meio ambiente**, buscando a qualidade e a segurança na produção de placas de veículos, podendo verificar as questões ambientais, por meio de conscientização, dos associados e não associados, inclusive mediante a celebração de contrato de gestão, convênio ou mediante qualquer instrumento jurídico a ser firmado com ente público ou particular;

H – Promover a **cultura** relacionada ao trânsito veicular e à legislação pertinente, bem como aos objetivos da AFAPLACAS, com o fim de engrandecimento do setor de fabricação de placas veiculares e do civismo relacionado à correta observância das regras de trânsito, inclusive mediante a celebração de contrato de gestão, convênio ou mediante qualquer instrumento jurídico a ser firmado com ente público ou particular;

I – Promover a **saúde** no processo de fabricação de placas veiculares, cuidando do seguimento, pelos associados e pelos não associados, por meio de conscientização das normas relativas à saúde laboral dos profissionais que trabalham no setor fabril de placas veiculares, inclusive mediante a celebração de contrato de gestão, convênio ou mediante qualquer instrumento jurídico a ser firmado com ente público ou particular.

Parágrafo Único – Considera-se fabricante de placa para veículos toda e qualquer pessoa jurídica, regularmente constituída e com seus atos arquivados na Junta Comercial do Paraná, e autorizada, ou em processo de autorização, pelo DETRAN/PR, ou órgão/entidade que vier a lhe substituir, a confeccionar placas destinadas à identificação de veículos automotores.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO

Estatuto da Associação dos Fabricantes de Placas para Veículos do Estado do Paraná

CAPITULO II – Sócios

Artigo 2º. – A AFAPLACAS/PR será constituída por um número ilimitado de sócios, os quais deverão, obrigatoriamente, estar enquadrados no conceito de fabricantes de placas descrito no parágrafo único do artigo primeiro e possuir estabelecimento no Estado do Paraná.

CAPITULO III – Admissão de Sócios

Artigo 3º. – Os interessados em associar-se, deverão fazer sua solicitação por escrito, mediante formulário próprio.

CAPITULO IV – Direitos e deveres dos Sócios

Artigo 4º. – São direitos dos Sócios que estiverem quites com a Associação:

a – Tomar parte ativa nas assembléias, congressos, reuniões e demais atividades da Associação;

b – Fazer parte das comissões técnicas se houverem;

c – Votar e ser votado, desde que seja inscrito no Quadro social há 1 (um) ano e em dia com as mensalidades.

Artigo 5º- São deveres dos sócios:

a – Pagar as contribuições previstas, nos prazos e nas condições aprovadas pela Diretoria;

b – Acatar e prestigiar os atos da Associação e as decisões de suas Assembléias;

c – Cumprir e fazer cumprir o contido neste Estatuto;

d – Colaborar nas atividades da Associação quando solicitado;

e – Seguir rigorosamente as determinações do DETRAN/PR, DENATRAN e CONTRAN, a que estiverem afeto, em suas portarias e toda a legislação referente a placas para veículos.

CAPITULO V – Administração

Artigo 6º- A AFAPLACAS/PR será orientada e administrada por uma diretoria não remunerada composta por 5 (cinco) membros.

Artigo 7º- Na composição da diretoria deverá ser respeitado o limite de 1 (um) membro para cada empresa.

Artigo 8º- Assembléia elegerá uma diretoria não remunerada, com função executiva, escolhida entre seus membros e composta de 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice – Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro e 1 (um) Vice - Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro – Os cargos da Diretoria são pessoais e intransferíveis.

Artigo 9º- No caso de vacância na Diretoria, seja qual for o motivo, será convocado um sócio, para preenchimento da vaga “ad-referendum” da assembléia, nos termos do artigo 7º e do artigo 13º alínea d.

Artigo 10º- Compete a Diretoria:

a – Criar, modificar ou extinguir comissões, técnicas ou outras e grupos de trabalho estabelecendo o número de seus componentes;

b – Deliberar sobre o orçamento da Associação elaborado pelos tesoureiros;

c – Aprovar o estabelecimento de convênios com outras associações afins para melhor cumprimento dos objetivos da Associação;

d – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, suas próprias decisões e as das assembléias;

e – Submeter à deliberação da Assembléia propostas relativas à aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;

f – Reunir-se ordinariamente pelo menos cinco vezes ao ano, e extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou da maioria da Diretoria, quantas vezes forem necessárias;

g – Contratar, auditoria/consultoria sempre que julgar conveniente;

PRIMEIRA ALTERAÇÃO

Estatuto da Associação dos Fabricantes de Placas para Veículos do Estado do Paraná

Artigo 11º- Compete ao Presidente:

- a - Convocar e presidir as Assembléias e as reuniões da Diretoria;
- b - Administrar a Associação com os demais membros da Diretoria
- c - Representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo para tal constituir procuradores;
- d - Designar substitutos para os cargos vagos na Diretoria, nos termos do artigo 10º deste Estatuto;
- e - Nomear coordenadores e componentes das comissões e grupos de trabalho criados pela Diretoria;
- f - Assinar cheques em conjunto com o tesoureiro.

Artigo 12º- Compete ao Vice – Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e, em caso de vacância de cargo, até o fim do mandato.

Artigo 13º- Compete ao Secretário:

- a - Zelar pelo bom desempenho do pessoal técnico e administrativo da Associação;
- b - Responsabilizar-se pela redação das Atas e registro das mesmas;
- c - Coordenar a correspondência da Associação;
- d - Responder, em caso de eventual falta ou impedimento tanto do Presidente como do Vice – Presidente, pelo exercício da presidência, e em caso de vacância de cargo de Presidente ou de Vice - Presidente, num período superior aos três meses do final do mandato, convocar imediatamente uma assembléia para a eleição do respectivo cargo vacante.

Primeiro Parágrafo – O Secretário será substituído em suas faltas e impedimentos, pelo Vice – Presidente.

Artigo 14º- Compete ao Tesoureiro:

- a – Zelar pela boa arrecadação e aplicação de verbas da Associação;
- b- Movimentar os fundos da Associação em bancos aprovados pela Diretoria;
- c - Fazer emitir os cheques necessários à satisfação dos compromissos e à movimentação dos fundos da Associação;
- d – Fazer e elaborar o orçamento da Associação e os de seus eventos e submetê-los à aprovação da Diretoria;
- e – Elaborar balancetes mensais para apreciação e aprovação da Diretoria;
- f – Elaborar os relatórios explicativos de gastos trimestrais, nos meses de dezembro, março, junho e setembro, para a apreciação e aprovação do conselho fiscal;
- g – Encaminhar ao Conselho Fiscal os relatórios explicativos dos trimestres em anexo aos respectivos balanços mensais
- h – Fazer e elaborar o Balanço Anual da Associação e submetê-lo à aprovação da Diretoria e da assembléia ordinária anual;
- i- Responsabilizar-se pela correspondência relativa a Tesouraria;
- j- Assinar cheques em conjunto com o Presidente.

Primeiro Parágrafo – O Tesoureiro será substituído em suas faltas e impedimentos, e em caso de vacância até o fim do mandato, pelo Vice – Tesoureiro.

Segundo Parágrafo – Os documentos que originarem movimentação de valores da Associação serão sempre assinados pelo Presidente e o Tesoureiro, sendo que na falta de um destes pelo respectivo substituto estatutário (Presidente será substituído pelo Vice – Presidente e o Tesoureiro será substituído pelo Vice– Tesoureiro).

PRIMEIRA ALTERAÇÃO

Estatuto da Associação dos Fabricantes de Placas para Veículos do Estado do Paraná

Artigo 15º- O registro dos assuntos tratados nas reuniões da Diretoria será feito em ata resumida lavrada sob responsabilidade do Secretário e arquivada na Secretaria da Associação.

Primeiro Parágrafo: Considerar-se-á aprovada a ata que na reunião subsequente não sofrer qualquer impugnação por escrito por qualquer participante da reunião a que ela se referir.

CAPITULO VI – Eleição da Diretoria

Artigo 16º- A Diretoria será eleita na reunião ordinária de setembro pela maioria dos votos relativamente aos presentes na sessão, e terá mandato de 2 (dois) anos, quando deverá se realizar uma nova eleição.

Artigo 17º.- Os candidatos organizar-se-hão em chapas completas (Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vice-Tesoureiro).

Primeiro Parágrafo: Cada candidato somente poderá fazer parte de uma única chapa.

Artigo 18º. – As eleições serão feitas mediante votação secreta em cédulas apropriadas.

Parágrafo Primeiro – A apuração dos votos será efetuada imediatamente após o término da votação.

Parágrafo Segundo – Será eleita a chapa que obter a maioria simples dos votos.

CAPITULO VII – Assembléias Gerais

Artigo 19º. – As Assembléias Gerais são as reuniões dos sócios da AFAPLACAS/PR, em pleno gozo dos direitos estatutários, convocadas e instaladas de acordo com o disposto neste Estatuto, para deliberarem e aprovarem matéria de interesse geral e não poderão deliberar sobre matérias estranhas às finalidades de suas convocações, sendo soberanas em suas resoluções nos limites deste Estatuto, não sendo permitida a representação ou o voto por procuração ou correspondência.

Artigo 20º. – A Assembléia Geral Ordinária se instalará em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira com qualquer número.

Artigo 21º. – A Associação poderá realizar Assembléias Gerais Extraordinárias para decidir assuntos de seus interesses, modificar este Estatuto ou dissolver a Associação, por convocação do Presidente ou por requerimento da maioria simples dos sócios.

Parágrafo único – As Assembléias Gerais Extraordinárias, se instalarão na mesma forma do estabelecido pelo artigo 21º. e deliberado por maioria dos presentes.

Artigo 22º. – As Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, serão convocadas com antecedência mínima de 5 dias, por circular ou meio eletrônico enviado a todos os sócios.

CAPÍTULO VIII – Conselho Fiscal

Artigo 23º. – A AFAPLACAS/PR possui como órgão auxiliar denominado o Conselho Fiscal, sendo que este tem exclusivamente as seguintes atribuições:

I – tomar ciência do plano anual de orçamento proposto pela Diretoria da AFAPLACAS/PR e elaborado pelos Tesoureiros e demais integrantes da mesma Diretoria.

II – Fiscalizar o cumprimento regular dos gastos da associação se reunindo ordinariamente nos meses de: dezembro, março, junho e setembro.

III – Aprovar as contas da diretoria nas reuniões ordinárias trimestrais.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO

Estatuto da Associação dos Fabricantes de Placas para Veículos do Estado do Paraná

Parágrafo único – O conselho de fiscal será estruturado seguindo os seguintes critérios básicos:

I - Composição por:

- a) 1 (um) membro nato na pessoa do Presidente da associação;
- b) 4 (quatro) membros provenientes dentre os associados, por meio de voto da maioria dos presentes em assembléia geral;

II - os membros eleitos para compor o Conselho de Fiscal terão mandato de quatro anos, sendo admitida uma recondução;

III - o primeiro mandato de 2 (dois) membros da alínea "b", do inciso I deste artigo, terá dois anos, sendo que após o término do período de dois anos, os mandatos passaram a correr pelo tempo previsto no inciso II;

IV - o Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente nos meses de: dezembro, março, junho e setembro e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

- a) nos anos de eleição da diretoria, a reunião ordinária de setembro, deverá anteceder a assembléia de eleição em até quinze dias.

V - os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à AFAPLACAS/PR;

VI - é possível a cumulação de cargos no Conselho de Fiscal e na Diretoria.

CAPITULO IX – Disposições Gerais

Artigo 24º. – A Associação contará com recursos para custear as suas atividades oriundas de:

- a – Contribuição dos sócios;
- b – Prestação de serviços;
- c – Doações;
- d – Convênios com o Poder Público e/ ou privado;
- e – Licitações;
- f – Contratos de gestão celebrados com o Poder Público.

Artigo 25º. – Os Associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade.

Artigo 26º. – Este Estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, pelos votos de 2/3 (dois terços) dos sócios. Não sendo alcançado na primeira convocação o quorum necessário para esta votação, será a Assembléia instalada em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, deliberando então com qualquer número, por maioria simples dos presentes.

Artigo 27º. – A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, pelos votos de 2/3 (dois terços), de todos os sócios e seu patrimônio neste caso será destinado a uma instituição de caridade municipal a ser designada quando da deliberação.

Artigo 28º. – Este Estatuto entra em vigor após seu registro em cartório de Pessoas Jurídicas.

Curitiba, 18 de Dezembro de 2010.

Assinado pelos:

Diretor Presidente
Comissão de Reforma de Estatuto
Sérgio Rodrigo de Pádua
OAB/PR 43.161